

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 25

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 12 de fevereiro de 2016

## Cabo deve corrigir irregularidades de CRLA

Unidade tinha escassez de orientadores, ausência de cursos, entre outras

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito do Cabo de Santo Agostinho, JoséIVALDO GOMES (Vado da Farmácia) e ao secretário de Programas Sociais, Ronaldo FRANCISCO DOS SANTOS que promovam a correção das irregularidades encontradas no Centro de Referência de Liberdade Assistida (CRLA) do município.

Em 2015, a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho instaurou Procedimento Preparatório para averiguar se o referido Núcleo de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida estava atendendo satisfatoriamente o objetivo que motivou a sua criação,

que é promover socialmente o adolescente infrator e sua família através da reinserção desse jovem em programas comunitários, no ambiente escolar e no mercado de trabalho.

De acordo com o promotor de Justiça Allison Carvalho, o MPPE constatou, em vistoria, que as condições de funcionamento do CRLA do Cabo de Santo Agostinho eram inadequadas. A unidade tinha escassez de orientadores, ausência de cursos e oficinas de capacitação, carência de material e equipamentos, como computadores e impressoras, além de insuficiência de veículos para visitas.

“O atingimento desses objetivos exige uma mínima estrutura física

e equipe capacitada, capazes de garantir a reinserção social do jovem, através da reflexão interna e reestruturação de valores”, declarou Allison Carvalho.

Para dotar o CRLA do Cabo de Santo Agostinho das condições mínimas para cumprir seu papel de reinserção social, o MPPE recomendou ao prefeito e ao secretário que garantam um mínimo de dois psicólogos e dois assistentes sociais no quadro funcional da unidade, bem como que sejam contratados mais quatro educadores.

O representante do MPPE também recomendou aos gestores que garantam a oferta de cursos e oficinas profissionalizantes e práticas esportivas aos adoles-

centes, além de firmar parcerias com empresas públicas ou privadas, visando a inserção dos jovens no mercado de trabalho.

Em relação à falta de material, o município deve providenciar, no mínimo, três computadores com as configurações necessárias à realização das atividades, assim como uma impressora, e um veículo para o transporte dos orientadores e realização de visitas aos adolescentes e familiares, sem prejuízo de aquisição de outros materiais que se fizerem necessários.

As autoridades têm 10 dias para informar ao MPPE se acatam ou não a recomendação, publicada no Diário Oficial da terça-feira (2).

## OCUPAÇÃO IRREGULAR

## PCR deve retirar imóveis do entorno de lagoa

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou à Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife (Secun) que proceda à remoção das ocupações irregulares na Área de Preservação Permanente (APP) do entorno da Lagoa da Boa Ideia, localizada no bairro de San Martin. A recomendação é de cumprimento imediato, a fim de viabilizar a execução do Projeto de Revitalização e Reurbanização da Lagoa da Boa Ideia, obra aprovada e programada como prioritária no Orçamento Participativo do Recife de 2012.

A Secun possui um prazo de 10 dias, a contar do recebimento, para cientificar a 13ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital acerca do acatamento ou não da recomendação.

Segundo o promotor de Justiça Ricardo Coelho, a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente já está investigando, por meio de inquérito civil, a denúncia de degradação da Lagoa da Boa Ideia, provocada por práticas como o aterro do corpo d'água, acúmulo de lixo doméstico e material de construção civil, despejo de esgoto *in natura*, depósito de entulhos, ocupação irregular da área e criação de equinos às margens da lagoa.

O Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº12.651 de 2012) O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

no entorno de lagos e lagoas naturais em zonas urbanas, e determina que “a vegetação situada em APP deve ser mantida com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade ecológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”.

Além da legislação federal, a Lei Municipal do Recife nº16.243/96 e o *caput* do artigo 98 da Lei Municipal do Recife nº16.176/96 determinam que a faixa de 50 metros a partir do perímetro molhado no entorno das margens de lagos é área *non aedificandi*, onde é proibido qualquer tipo de construção.

“Havendo o conflito das normas advindas dos diversos entes federados, a resolução deve considerar a prevalência da norma mais protetiva do meio ambiente, em respeito ao Estado Democrático de Direito, ao modelo federativo brasileiro e aos princípios constitucionais do *in dubio pro natura* e do meio ambiente ecologicamente equilibrado”, argumentou Ricardo Coelho.

O promotor também advertiu que o não cumprimento das medidas elencadas na recomendação poderá, além de configurar ato de improbidade administrativa, sujeitar os infratores à responsabilização civil, administrativa e criminal, mediante Ação Penal Pública proposta pelo MPPE.

## SÃO LOURENÇO DA MATA

## MPPE promove encontro sobre acolhimento institucional

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), através do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (Caop Infância e Juventude) promove, no dia 23 de fevereiro, o III Encontro Regional sobre Acolhimento Institucional. O evento será realizado no auditório da sede das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata, situada na rua Tito Pereira, 306, no Centro.

De acordo com o Caop Infância e Juventude, o encontro é voltado para promotores de Justiça, conselheiros tutelares recém-empossados, Secretarias de Assistência Social dos 11 municípios da região convidados (Ali-

ança, Buenos Aires, Carpina, Camaragibe, Macaparana, Nazaré da Mata, Moreno, Tracunhaém, Timbaúba e Paudalho, além da cidade que recebe o evento), dirigentes e equipes técnicas das instituições de acolhimento.

“Já realizamos duas edições do encontro em 2015, nas cidades de Garanhuns e Caruaru, e nosso intuito é levar o projeto a todas as regiões de Pernambuco, fortalecendo as parcerias com as instituições

que atuam na defesa de crianças e adolescentes”, ressaltou o coordenador do Caop Infância e Juventude, promotor de Justiça Luiz Guilherme Lapenda.

**Evento é voltado para profissionais que atendem crianças e adolescentes**

A programação no período da manhã, das 8h às 12h, conta com a apresentação de *A História de Pedro*, de autoria de Bruna Elage, do Instituto

Fazendo História. Em seguida, serão exibidos os documentários *A gente volta pra casa?* e *Que casa é essa?*. As exposições serão seguidas por rodadas de

debates.

À tarde, a partir das 14h, os presentes assistirão a uma apresentação das orientações técnicas para o acolhimento de crianças e adolescentes e poderão participar de discussão a respeito das especificidades dos cuidados em cada faixa etária, seguida também de debate e encerramento.

**Inscrições** – os formulários de inscrição foram enviados pelo Caop Infância e Juventude aos promotores de Justiça que atuam nas cidades convidadas. Os documentos devem ser preenchidos com os dados dos participantes e remetidos para o e-mail [caopij@mpppe.mp.br](mailto:caopij@mpppe.mp.br).



**Meio Ambiente**

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda****PORTARIA POR-PGJ Nº 467/2016.****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam: ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 025/2016;**RESOLVE:****PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 25/11/2015.**QUADRO PERMANENTE ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área /especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Ana Beatriz de Farias Barbosa Eguren	189.366-1	Analista Ministerial – Área Jurídica	31/10/2012	B	<i>Pós Graduação Lato Sensu em Direito Civil, Direito Negocial e Imobiliário – Processo nº 46461/2015</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA POR-PGJ Nº 468/2016.****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de cursos de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;**CONSIDERANDO** que os cursos de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 006/2016;**RESOLVE:****PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 27/11/2015.**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguinaldo Fenelon de Barros**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos**ESTAGIÁRIOS**  
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luisa Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela CavalcantiRua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br**www.mppe.mp.br****QUADRO PERMANENTE ATIVO**

Nome	matrícula	Cargo/área especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Getulio de Albuquerque Vieira Júnior	189.393-9	Técnico Ministerial – Área Administrativa	20/11/2012	B	<i>Cursos de Graduação em Direito e Ciências Contábeis – Processo nº 46761/2015.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA POR-PGJ Nº 469/2016.****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 008/2016;**RESOLVE:****PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 20/12/2015.**QUADRO PERMANENTE ATIVO**

Nome	matrícula	Cargo/área /especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Roberto Delgado Arteiro	189.433-1	Analista Ministerial – Informática	20/12/2012	C	<i>Mestrado em Ciência da Computação – Processo nº 49881/2015.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA POR-PGJ Nº 470/2016.****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;**CONSIDERANDO** que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 007/2016;**RESOLVE:****PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 03/12/2015.**QUADRO PERMANENTE ATIVO**

Nome	matrícula	Cargo/área /especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Hebert de Souza Rodrigues	189.401-3	Técnico Ministerial – Área Administrativa	20/11/2012	B	<i>Graduação em Fisioterapia – Processo nº 47841/2015.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA POR-PGJ Nº 471/2016.****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam: ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 009/2016;**RESOLVE:****PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 20/12/2015.

QUADRO PERMANENTE  
ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área /especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Ana Paula Cesário Mota	189.422-6	Analista Ministerial – Área Jurídica	20/12/2012	B	<i>Pós Graduação Lato Sensu em Direito Constitucional – Processo nº 50581/2015</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ Nº 472/2016.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 011/2016;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 20/12/2015.

QUADRO PERMANENTE  
ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área /especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Aarão Gomes de Souza	189.419-6	Técnico Ministerial – Área Contabilidade	20/12/2012	B	<i>Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais – Processo nº 49882/2015.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ Nº 473/2016.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam: ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 010/2016;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 22/12/2015.

QUADRO PERMANENTE  
ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área /especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Ana Paula Cardoso de Lima	189.421-8	Técnico Ministerial – Área Administrativa	05/12/2012	C	<i>Pós Graduação Lato Sensu em Ciências Penais – Processo nº 51541/2015</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ Nº 474/2016.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 018/2016;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 20/12/2015.

QUADRO PERMANENTE  
ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área /especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Jefferson Luiz de França	189.427-7	Analista Ministerial – Jurídica	20/12/2012	B	<i>Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Filosofia – Processo nº 50961/2015.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ Nº 475/2016.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam: ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 002/2016;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 05/01/2016.

QUADRO PERMANENTE  
ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área /especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Renata Maria Araújo Lobo	189.385-8	Técnico Ministerial – Área Administrativa	31/10/2012	C	<i>Pós Graduação: MBA – Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo Eletrônico nº 52581/2016</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ Nº 476/2016.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam: ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 001/2016;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 29/12/2015.

QUADRO PERMANENTE  
ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área /especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Camila Verçosa Pereira Lins	189.391-2	Técnico Ministerial – Área Administrativa	20/11/2012	C	<i>Pós Graduação: MBA – Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo Eletrônico nº 52181/2015</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ Nº 477/2016.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 019/2016;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 20/01/2016.

**QUADRO PERMANENTE ATIVO**

Nome	matrícula	Cargo/área /especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Ana Patrícia de Biase de Siqueira Campos Moreira	188.742-4	Analista Ministerial – Arquitetura	30/05/2007	C	Curso de Pós-Graduação MBA Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 55622/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ Nº 478/2016.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 021/2016;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 19/01/2016.

**QUADRO PERMANENTE ATIVO**

Nome	matrícula	Cargo/área /especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Geisyane Barbosa do Prado	189.425-0	Técnico Ministerial – Área Administrativa	20/12/2012	B	Curso de Graduação em Direito – Processo nº 55321/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ Nº 479/2016.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 013/2016;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 05/01/2016.

**QUADRO PERMANENTE ATIVO**

Nome	matrícula	Cargo/área /especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Rebecca Carneiro Carnevale	189.432-3	Analista Ministerial – Jurídica	20/12/2012	B	Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Ciências Penais – Processo nº 52721/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ Nº 480/2016.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 022/2016;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 24/01/2016.

**QUADRO PERMANENTE ATIVO**

Nome	matrícula	Cargo/área /especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Robenilson Alves Barbosa	189.106-5	Técnico Ministerial – Área Administrativa	01/07/2010	C	Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública – Processo nº 56021/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ Nº 481/2016.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam: ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 20/2016;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 22/01/2016.

**QUADRO PERMANENTE ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área /especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Cleandro Zeferino Pessoa	187.804-2	Técnico Ministerial	15/05/1998	C	Pós Graduação Lato Sensu: Especialização em Gestão Pública – Processo nº 55881/2015

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ Nº 482/2016.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam: ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 023/2016;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 25/01/2016.

**QUADRO PERMANENTE ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área /especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Christiana de Vasconcelos Coelho Falabella	189.392-0	Técnica Ministerial – Área Administrativa	20/11/2012	C	Curso de Pós-Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo Eletrônico nº 56182/2016

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

## PORTARIA POR-PGJ Nº 483/2016.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam: ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 028/2016;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 25/01/2016.

**QUADRO PERMANENTE  
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Gabriella Cavalcanti de Lima Souza	189.314-9	Técnica Ministerial – Área Administrativa	14/08/2012	C	Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Gestão Pública – Processo Eletrônico nº 56121/2016

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 484/2.016**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 180/2016;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 009/2016- 3ª CM oriundo da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial com sede em Afogados da Ingazeira, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 180/2016, de 29.01.2016, publicada no DOE de 30.01.2016, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.02.2016	Sábado	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
14.02.2016	Domingo	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
20.02.2016	Sábado	13h às 17h	Afogados	Fernando Della Latta Camargo
21.02.2016	Domingo	13h às 17h	Afogados	Fernando Della Latta Camargo
27.02.2016	Sábado	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
28.02.2016	Domingo	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque

Leia-se:

**PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.02.2016	Sábado	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
14.02.2016	Domingo	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
20.02.2016	Sábado	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
21.02.2016	Domingo	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
27.02.2016	Sábado	13h às 17h	Afogados	Fernando Della Latta Camargo
28.02.2016	Domingo	13h às 17h	Afogados	Fernando Della Latta Camargo

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 485/2.016**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 275/2016, publicada no DOE de 03/02/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 486/2.016**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício da função de Coordenador Administrativo de sede das Promotorias de Justiça, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012, durante o afastamento da titular, no período de 04/01 a 02/02/2016.

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**  
ARCOVERDE

**COORDENADOR**  
HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 487/2.016**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a criação, pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, da Vara de Execução Penal da Capital, com jurisdição para a Execução Penal e a Corregedoria dos estabelecimentos prisionais para os presos em penitenciárias, colônias penais e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, localizados na Comarca de Recife;

CONSIDERANDO a instalação da supramencionada Vara de Execução Penal, por meio do Ato nº 09, de 04 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial da Justiça de 11/01/2016;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os Béis. **MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE**, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, e **IRENE CARDOSO SOUSA**, 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, ambos de 3ª Entrância, para atuar nos feitos em trâmite na Vara de Execução Penal da Capital, durante o período de 11/02/2016 a 29/02/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/02/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 488/2.016**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES**, 3ª Promotora de Justiça de Carpina e em exercício pleno no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 41º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 12/02/2016 a 29/02/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 489/2.016**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 2º, *caput*, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. **FERNANDO PORTELA RODRIGUES**, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de defesa da Cidadania de Petrolina, com atuação nas Curadorias da Pessoa com Deficiência e Educação, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 2.006/2015.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria PGJ ao dia 03/02/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 490/2.016**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 2º, *caput*, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. **DJALMA RODRIGUES VALADARES**, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.273/2010.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria PGJ ao dia 03/02/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 491/2.016**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR**, 3ª Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Parnamirim, de 1ª Entrância, no período de 03/02/2016 a 29/02/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 492/2.016**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

**CONSIDERANDO** os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto no art. 2º, *caput*, da supramencionada Instrução Normativa;

**RESOLVE:**

Dispensar a Bela. **JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 225/2015, a partir da publicação da presente Portaria.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 493/2.016**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

**CONSIDERANDO** os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto no art. 2º, *caput*, da supramencionada Instrução Normativa;

**RESOLVE:**

I - Dispensar a Bela. **ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 357/2001.

II - Dispensar a supramencionada Promotora de Justiça da designação para atuar nos feitos em tramitação na 2ª Vara de Família e Registro Civil de Petrolina, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 763/2013.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria PGJ ao dia 03/02/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 494/2.016**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA**, 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, durante o afastamento da Bela. Giani Maria do Monte Santos, no mês de fevereiro/2016, a partir da publicação da presente Portaria.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 495/2.016**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA**, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São Bento do Una, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 03/02/2016 a 29/02/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 253/2.016**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

**CONSIDERANDO** os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

**CONSIDERANDO**, por fim, os termos do art. 2º, *caput*, da supramencionada Instrução Normativa;

**RESOLVE:**

Dispensar o Bel. **JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS**, Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, da designação para atuar cumulativamente nos feitos em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Sertânia, atribuída por meio da Portaria PGJ nº 950/2015, a partir de 03/02/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**  
**(Republicada por ter saído com incorreção - 12/02/2016)**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 448/2.016**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria PGJ nº 447/2016, publicada no DOE de 05/02/2016;

**RESOLVE:**

I - Designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados para o exercício cumulativo junto à Central de Inquiridos da Capital, conforme relação de habilitados publicada por meio da Portaria PGJ nº 1.231/2015, no período de 03/02/2016 a 29/02/2016:

MEMBRO DESIGNADO	CARGO DE EXERCÍCIO
Maria José Mendonça de Holanda Queiroz	25º Promotor de Justiça Criminal da Capital
Eduardo Henrique Tavares de Souza	26º Promotor de Justiça Criminal da Capital
Rosângela Furtado Padela Alvarenga	28º Promotor de Justiça Criminal da Capital
Alice de Oliveira Morais	28º Promotor de Justiça Criminal da Capital
Carlos Eduardo Domingos Seabra	30º Promotor de Justiça Criminal da Capital
Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior	39º Promotor de Justiça Criminal da Capital
Diego Pessoa Costa Reis	40º Promotor de Justiça Criminal da Capital
Guilherme Vieira Castro	47º Promotor de Justiça Criminal da Capital

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**  
**(Republicada por ter saído com incorreção - DOE de 12/02/2016)**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 456/2.016**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 180/2016;

**CONSIDERANDO** o expediente da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial com sede no Cabo de Santo Agostinho, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO** o expediente da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 180/2016, de 29.01.2016, publicada no DOE de 30.01.2016, para:

**Onde se lê:**

**PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.02.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo	Bianca Stella Azevedo Barroso
14.02.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo	Julieta Maria P. de Oliveira
20.02.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo	Julieta Maria P. de Oliveira
21.02.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo	Alice de Oliveira Morais

**PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.02.2016	Segunda-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
14.02.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	2ª Promotora de Justiça de Carpina

Leia-se:

**PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.02.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo	Julieta Maria P. de Oliveira
14.02.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo	Bianca Stella Azevedo Barroso
20.02.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo	Gláucia Hulse de Farias
21.02.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo	Aida Acioli Lins de Arruda

**PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.02.2016	Segunda-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais
14.02.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Felipe Akel Pereira de Araújo

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 05 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA  
(Republicado)**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 459/2.016**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

**CONSIDERANDO** os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto no art. 2º, *caput*, da supramencionada Instrução Normativa;

**RESOLVE:**

I - Dispensar, a pedido, o Bel. **SÉRGIO GADELHA SOUTO**, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, atribuída por meio da Portaria PGJ nº 1.156/2015, a partir de 03/02/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 05 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**(Republicada por ter saído com incorreção - DOE de 12/02/2016)**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 464/2.016**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA**, Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata e em exercício pleno no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para atuar cumulativamente nos feitos em tramitação na Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Caruaru, no período de 03/02/2016 a 29/02/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 05 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**  
**(Republicada por ter saído com incorreção - DOE de 12/02/2016)**

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

**Número protocolo:** 57401/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 04/02/2016  
**Nome do Requerente:** NÚBIA MAURÍCIO BRAGA  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 56841/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença médica  
**Data do Despacho:** 04/02/2016  
**Nome do Requerente:** EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA  
**Despacho:** Em face do documento acostado, concedo 02 (dois) dias de licença à requerente, a partir do dia 28/01/2016, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar

**Número protocolo:** 57362/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 04/02/2016  
**Nome do Requerente:** FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 50661/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença médica  
**Data do Despacho:** 04/02/2016  
**Nome do Requerente:** CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

**Número protocolo:** 57243/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 04/02/2016  
**Nome do Requerente:** DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 57221/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 04/02/2016  
**Nome do Requerente:** SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÓA LAPENDA  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 57182/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 04/02/2016  
**Nome do Requerente:** ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 57162/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 04/02/2016  
**Nome do Requerente:** CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 56968/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 04/02/2016  
**Nome do Requerente:** FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 56821/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 04/02/2016  
**Nome do Requerente:** SHIRLEY PATRIOTA LEITE  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 56862/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 04/02/2016  
**Nome do Requerente:** JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 56823/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 04/02/2016  
**Nome do Requerente:** SHIRLEY PATRIOTA LEITE  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 56801/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 04/02/2016  
**Nome do Requerente:** MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 55541/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 04/02/2016  
**Nome do Requerente:** PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 56822/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 04/02/2016  
**Nome do Requerente:** SHIRLEY PATRIOTA LEITE  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 56381/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença médica  
**Data do Despacho:** 04/02/2016  
**Nome do Requerente:** SARA SOUZA SILVA  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

**Número protocolo:** 55681/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 04/02/2016  
**Nome do Requerente:** PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO  
**Despacho:** Ciente, archive-se.

**Número protocolo:** 54187/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 04/02/2016  
**Nome do Requerente:** ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 11 de fevereiro de 2016.

**JOSÉ BISPO DE MELO**

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Conselho Superior do Ministério Público

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2016 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **1º Procurador de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru (Comum (Cível e Crime))**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (05.02.2016)**. Eu, \_\_\_\_\_, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 02/2016 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**,

na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (05.02.2016)**. Eu, \_\_\_\_\_, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 03/2016 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **3º Procurador de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru (Comum (Cível e Crime))**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar Estadual n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (05.02.2016)**. Eu, \_\_\_\_\_, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 04/2016 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **4º Procurador de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru (Comum (Cível e Crime))**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (05.02.2016)**. Eu, \_\_\_\_\_, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 01/2016 – PM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquiridos)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (05.02.2016)**. Eu, \_\_\_\_\_, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 02/2016 – PA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**,

nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (05.02.2016)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2016 – RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Infância e Juventude (Judicial))**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (05.02.2016)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2016 – RM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Araripina (1ª Vara)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (05.02.2016)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 03/2016 – RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Serra Talhada (Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (05.02.2016)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 04/2016 – RM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Ouricuri (1ª Vara)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (05.02.2016)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 05/2016 – RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Arcoverde (Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (05.02.2016)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 06/2016 – RM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca (2ª Vara Cível (Patrimônio Público, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Fundações e Entidades de Interesse Social, Consumidor e Direitos Humanos residual))**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (05.02.2016)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 07/2016 – RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista (1ª Vara Criminal privativa do Juri e por distribuição (Controle Externo da Atividade Policial))**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (05.02.2016)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 08/2016 – RM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (05.02.2016)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 09/2016 – RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (1ª Vara do Tribunal do Júri)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (05.02.2016)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 10/2016 – RM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Carpina (2ª Vara (Meio Ambiente e Patrimônio Público))**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (05.02.2016)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 01/2016 – PM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Belo Jardim (1ª Vara)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (05.02.2016)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2016 – RM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Águas Belas (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (05.02.2016)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2016 – RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Petrolândia (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as

alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (05.02.2016)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
Procurador-Geral de Justiça

## Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros exarou os seguintes despachos:

Nos dias 11/02/2016

Expediente: REQ 2016  
Processo: 0004805-8/2016  
Requerente: SONIA MARIA DA SILVA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP Para análise e pronunciamento.

Expediente: REQ 2016  
Processo: 0004804-7/2016  
Requerente: SONIA MARIA DA SILVA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP Para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 24/2016  
Processo: 0004189-4/2016  
Requerente: CMAD  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização das despesas.

Expediente: Ofício 041/2016  
Processo: 0004895-8/2016  
Requerente: Dra. Janine Brandão Moraes  
Assunto: Solicitação  
Despacho: A CMTI Segue para análise e providências necessárias para atendimento ao pleito.

Expediente: Ofício 057/2016  
Processo: 0002892-3/2016  
Requerente: Dr. Mavíael de Souza Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se, após, devolva-se à CMGP á para as necessárias providências.

Expediente: REQ 2016  
Processo: 0004809-3/2016  
Requerente: Elenilda F de França  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP Segue para análise e pronunciamento

Expediente: REQ 2016  
Processo: 004812-6/2016  
Requerente: Elenilda F. de França  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP Segue para análise e pronunciamento

Expediente: CI 007/2016  
Processo: 0003742-7/2016  
Requerente: CMGP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para anotação em ficha funcional.

Expediente: CI 011/2016  
Processo: 0003560-5/2016  
Requerente: CMTI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC Autorizo. Segue para o devido empenhamento.

Expediente: Ofício 046/2016  
Processo: 0050678-8/2014  
Requerente: PJ Cível da capital  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue cumprimento do despacho do Exmo. Procurador Geral.

Recife, 11 de fevereiro de 2016.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

**Nos dias 05/02/16 e 11/02/2016**

Expediente: CI 17/2016  
Processo nº 0003754-1/2016  
Requerente: CMAD  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Autorizo o cancelamento dos modens que não estão sendo utilizados conforme informação desta Coordenadoria. Após o cancelamento providenciar o recolhimento dos aparelhos.

Expediente: OF 008/2016  
Processo nº 002907-0/2016  
Requerente: PJ Timbaúba  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMAD. Conforme entendimento prévio deve esta Coordenadoria notificar a Conservgomes para as devidas providências.

Expediente: CI 12/2016  
Processo nº 003633-6/2016  
Requerente: DEMAPA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 004/2016  
Processo nº 0004144-4/2016  
Requerente: DIMMAC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 25/2016  
Processo nº 004563-0/2016  
Requerente: AMCS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: E-mail/2016  
Processo nº 004816-1/2016  
Requerente: Edjaldo Xavier  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMAD. Aguarde-se as informações dos gestores, chefias imediatas.

Expediente: CI 23/2016  
Processo nº 004502-2/2016  
Requerente: AMCS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À GMECS. Segue para as cotações devidas.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 11 de fevereiro de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE SESSÃO DE RETOMADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016

**OBJETO:** Contratação de empresa gráfica para a impressão do Jornal GT Racismo, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência deste Edital.

AVISO DE SESSÃO DE RETOMADA:

A ser realizada no dia 15.02.2016, segunda - feira, às 14h (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, na sala de reunião da Secretaria Geral, no 7º andar do Edifício IPSEP, situado à Rua do Sol nº 143, Santo Antônio, nesta cidade. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 11 de fevereiro de 2016.

Onélia Carvalho de O. Holanda  
Pregoeira/CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2015(EM REPETIÇÃO)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2015(EM REPETIÇÃO)

**OBJETO:** Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas, em conformidade com o Termo de Referência do Edital

**VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL:** R\$ 122.384,32 (Cento e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

**SESSÃO INICIAL:** A ser realizada no dia 24.02.2016, quarta-feira, às 14h (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, na Sala de Reunião da Secretaria Geral, 7º andar do Edifício IPSEP, situado à Rua do Sol nº 143, Santo Antônio, nesta cidade. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 11 de fevereiro de 2016.

Onélia Carvalho de O. Holanda  
Pregoeira/CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 001/2016**, na modalidade **Pregão Presencial nº 001/2016**, cujo objeto consiste no **Contratação de empresa para prestação de serviço de publicação de Editais, Portarias, Avisos, citações e correlatos da Procuradoria Geral de Justiça em jornal não oficial de grande circulação no Estado de Pernambuco**, tendo como vencedor a **Licitante ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 1.550,00 (Hum mil quinhentos e cinquenta reais) por publicação**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 11 de fevereiro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros  
Promotor de Justiça  
Secretário-Geral do MP

RESULTADO DE JULGAMENTO DE AMOSTRAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

I – INTRODUÇÃO

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua Pregoeira, conforme designação da Portaria POR-PGJ nº 111/2016, de 19 de janeiro de

2016, publicada no DOE em 20.01.2016, procedeu aos trabalhos licitatórios referentes ao Edital nº 002/2016, sob a modalidade Pregão Presencial, visando à **Contratação de empresa gráfica para a impressão do Jornal GT Racismo, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência do Edital.**

II – DO JULGAMENTO

Após análise feita da prova de impressão da vencedora provisória do certame, do PL em referência, foi emitido o seguinte Parecer pela Assessoria de Comunicação:

**“Recebemos a prova do jornal do GT Racismo, pelo vencedor provisório denominado de Rosimery Spindola – Gráfica Renove, onde procedemos com a seguinte análise técnica:**

**- O fornecedor apresentou 3 modelos de provas;**  
**- Nenhum dos modelos apresentados foi considerado satisfatório pela equipe de design gráfico;**  
**- Baixa qualidade da impressão, não estando de acordo com o padrão gráfico exigido pelo MPPE;**  
**- Impressão com muitas distorções e falhas nas cores.**

**Diante do exposto, consideramos a prova gráfica desclassificada. Solicitamos convocar o segundo lugar do certame, para que possamos verificar a qualidade técnica por meio de prova gráfica e assim dar prosseguimento aos trâmites contratuais”.**

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta CPL resolve **CLASSIFICAR** a empresa **Padrão Gráfica Editora Ltda – 2ª colocada** – que apresentou para o objeto licitado o valor global de **R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)**.

Ficam convocadas as participantes interessadas no certame para **SESSÃO DE RETOMADA para abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO da vencedora provisória, dia 15/02/2016 às 14hs no mesmo local dos atos anteriormente realizados.**

Este resultado será divulgado na Internet e no Diário Oficial do Estado para sua eficácia.

Recife, 11 de fevereiro de 2016

Onélia Carvalho de O. Holanda  
Pregoeira/CPL

## Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**RATIFICO** o Termo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016** da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório nº 001/2016**, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a assinatura dos periódicos: **Fórum Administrativo – Direito Público; Fórum de Contratação e Gestão Pública; Fórum de Direito Urbano e Ambiental; Revista Fórum de Direito Tributário; Revista de Direito Municipal; Revista Brasileira de Direito Público; Revista de Direito Público da Economia; Revista A&C de Direito Administrativo e Constitucional; Revista Interesse Público; Revista de Direito Administrativo; Revista Brasileira Direito Processual; Revista Direito Terceiro Setor; Revista Brasileira Estudos Constitucionais; Revista Fórum de Ciências Criminais; Revista Trimestral de Direito Público; Revista Brasileira de Estudos da Função Pública; Revista Fórum de Direito Civil e Revista de Direito Eleitoral**, todos fornecidos pela **Editora FORUM LTDA. - CNPJ nº 41.769.803/0001-92**, pelo valor total de **R\$ 37.014,00 (Trinta e sete mil e quatorze reais)**. Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada empresa.

Recife, 11 de fevereiro de 2016.

AGINALDO FENELON DE BARROS  
Secretário Geral do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref. PP Nº 22/2015-22ª PJDC

PORTARIA Nº 03/2016 – 22ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 206, inciso VII, da Constituição Federal, que prevê: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII – **garantia de padrão de qualidade**” (grifos propositais);

**CONSIDERANDO** a tramitação do PP nº 22/2015-22ªPJDC, nesta Promotoria de Justiça, através do qual é apurada notícia de supostas irregularidades pedagógicas na Creche Professor Francisco Amaral Lopes, situada no bairro de Santo Amaro, neste município;

**CONSIDERANDO** que instada a se manifestar sobre o Relatório de Averiguação de fls. 15/22, subscrito por Analista Ministerial em Pedagogia, a Secretaria de Educação do Município apresentou o Ofício nº 1803/2015-GAB/SE, anexando comunicação interna da Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas, onde informa que “*no que diz respeito a novas nomeações de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, tal demanda aguarda ordenamento da Rede Municipal de Ensino, em virtude da previsão de matrículas para o ano de 2016 nas Unidades Escolares, bem como previsão orçamentária da Secretaria de Administração da Prefeitura do Recife*”;

**CONSIDERANDO** que a pasta municipal de educação não se pronunciou sobre a procedência das “denúncias sobre a designação de estagiários com idade abaixo de 18 anos para cuidar das crianças”, constatada por meio do referido documento técnico ministerial;

**CONSIDERANDO**, por fim, o término do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de duração do procedimento preparatório em referência, em consonância com o que prescreve o art. 22, da RES-CSMP nº 01/2012;

**RESOLVE**, converter o Procedimento Preparatório nº 22/2015-22ª PJDC em **Inquérito Civil nº 22/2015-22ª PJDC**, visando a melhor apurar os fatos noticiados, com a adoção, ao final, se for o caso, de medidas de ordem judicial ou extrajudicial; devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar as seguintes providências: inserir as devidas anotações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e na Planilha de Registro de Procedimentos; comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, bem como enviar a presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012; expedir ofício ao Secretário de Educação do Município, solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

quais as medidas adotadas diante da constatação da designação de estagiários menor de 18 anos para cuidar das crianças na Creche Municipal Professor Francisco do Amaral Lopes; e

se já foi lotado Auxiliar de Desenvolvimento Infantil na instituição de ensino e, em caso negativo, informe as providências administrativas adotadas para garantir a presença desse profissional na referida unidade;

transcorrido o prazo previsto no expediente, retornem os autos para nova deliberação.

Recife, 29 de janeiro de 2016.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
Promotora de Justiça  
exercício cumulativo.

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

PA: Nº 035/2015 Arq: 2015/2058021

**Assunto:** Aprovação de Atas do Conselho Deliberativo realizadas em 20/07/2015 e 04/09/2015.

**Interessada:** Fundação Apolônio Salles - FADURPE

RESOLUÇÃO nº 04/2016

O 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

**Considerando** o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação Apolônio Salles, em face da nota devolutiva firmada pelo 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Capital;

**RESOLVE:**

**I - RATIFICAR a APROVAÇÃO e AUTORIZAÇÃO** concedida e contida na Resolução nº 044/2015, para fim de registro das referidas Atas da forma como se encontram;

**II - CONCEDER novo** prazo de 10 (dez) dias para que o representante da Fundação protocole, nesta Promotoria, certidão de inteiro teor dos respectivos atos notariais de registro.

Publique-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2016.

Clóvis Ramos Sodré da Motta  
9º Promotor de Justiça em exercício cumulativo

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE IPOJUCA  
PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 005/2015

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se do **Procedimento de Investigação Criminal nº 005/2015**, instaurado para averiguar a prática de suposto crime contra a ordem tributária noticiado através da COFIMP nº 2008.00000100356-94 (Auto de Infração nº 2008.00000100343-71) oriunda da Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, instaurada em decorrência de fiscalização que constatou a falta de recolhimento de ICMS pela empresa Shell Brasil Ltda, com trânsito em julgado da esfera administrativa, conforme decisão TATE 00.212/08-0, em que se noticia a prática de crime contra a ordem tributária.

Observa-se que decorreu lapso temporal de mais 90 (noventa) dias desde a última prorrogação de prazo para conclusão PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de encerramento, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos.

Ante o exposto, **RESOLVE** o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE**

PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 23.11.2011, publicada no DOE de 24.11.2011, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório.

Desde já, DETERMINA:

Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público; Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação; Tendo em vista as informações prestadas pela empresa investigada, oficie-se à Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco solicitando informação acerca do andamento da Ação de Execução Fiscal nº 001567-16.2010.8.17.0730

Ipojuca, 25 de janeiro de 2016.

Rinaldo Jorge da Silva  
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 007/2015  
DESPACHO DE PRORROGAÇÃO(alterado)

Trata-se do **Procedimento de Investigação Criminal nº 007/2015**, instaurado para averiguar a prática de suposto crime contra a ordem tributária noticiado através da COFIMP nº 2001.000003220701-15 (Auto de Infração nº 2011.0000003165073-75) oriunda da Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, instaurada em decorrência de fiscalização que constatou a falta de recolhimento de ICMS pela empresa TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS – TAG; Observa-se que decorreu lapso temporal de mais 90 (noventa) dias desde a última prorrogação de prazo para conclusão PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de encerramento, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos.

Ante o exposto, **RESOLVE** o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro no disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 23.11.2011, publicada no DOE de 24.11.2011, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório.

Desde já, DETERMINA:

Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público; Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação; Oficie-se à Secretaria Estadual da Fazenda do Estado de Pernambuco solicitando informações sobre a liquidação/parcelamento do crédito tributário; Oficie-se à Procuradoria-Geral do Estado solicitando informações sobre andamento da Ação Anulatória nº 0040949-98.2012.8.17.001 e da Ação de Execução Fiscal nº 0002202-26.2012.8.17.0730;

Ipojuca, 27 de janeiro de 2016.

Rinaldo Jorge da Silva  
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 007/2016

A organizadora do Bloco Bonitum Todo a ser realizado em Brejo da Madre de Deus, **PALLOMA VIEIRA, RG nº 7.657.727 SDS-PE e CPF nº 072.289.944-00, brasileira, solteira, Empresária, residente à Avenida Cleto Campelo, S/N, Centro, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, em base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica a empresária responsável por promover o bloco a ser realizado com concentração no Trevo da cidade com início às quinze horas do domingo (14.02.2016) e término às vinte e quatro horas do domingo (14.02.2016) no Pátio de Eventos, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA**

**A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";**

**CLÁUSULA II** – Fica a empresária responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica a empresária responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLAÚSULA IV** – Fica a empresária responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 11 de fevereiro de 2016.

<b>ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR</b> Promotor de Justiça
<b>PALLOMA VIEIRA</b> <b>Empresária</b>
<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGOA DO OURO</b>
<b>RECOMENDAÇÃO Nº 003/2016</b> <b>Referente ao auto nº 2014/1423743</b>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

**CONSIDERANDO** as informações acerca de algumas interrupções prolongadas no fornecimento de água à população de determinadas regiões da zona urbana desta Comarca, sem prévio aviso aos consumidores;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 6º da Lei nº 8.078/90, é direito do consumidor receber informações adequadas e claras sobre os produtos e serviços e proteção contra práticas abusivas ou impostas no fornecimento dos produtos ou serviços;

**RESOLVE RECOMENDAR À COMPESA - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO** que:

informe aos consumidores, com antecedência mínima de 24 horas, sobre a eventual interrupção no abastecimento de água para fins de manutenção programada na rede;

informe aos consumidores, com antecedência mínima de 24 horas, sobre a eventual interrupção no abastecimento de água em razão de racionamento ou sistema de rodízio, divulgando previamente calendário de abastecimento e as localidades atendidas;

ocorrendo interrupções, racionamento e/ou rodízio no abastecimento, que seja disponibilizada água tratada aos consumidores, de forma gratuita, em local previamente divulgado, para atendimento das necessidades básicas;

## Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

- Informe, no prazo de 10 (dez) dias a respeito do acatamento, ou não, da presente Recomendação;

-Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:
À COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento para fins de conhecimento e cumprimento;
À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;
Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro; e
Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro.
Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Lagoa do Ouro, 11 de fevereiro de 2016.
<b>Elisa Cadore Foletto</b> Promotora de Justiça
<b>2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA</b>
<b>PORTARIA – IC nº 01/2016</b>

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por seu representante legal, com exercício perante a **Curadoria de Defesa da Cidadania – Curadoria do Patrimônio Público**, da Comarca de São Lourenço da Mata/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85,

**CONSIDERANDO** o contido no Ofício nº 942/2015-27º PJDC, que encaminhou os autos do IC nº 073/14, instaurado para investigar supostas irregularidades cometidas por gestores do Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco – ITERPE.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 16, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

Nomeia-se a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
Notificar o Presidente da Associação Rural dos Pequenos Agricultores do Assentamento Colégio e Pixaó para prestar esclarecimentos nesta Sede Ministerial quanto à denúncia de recebimento de valores por parte do servidor público FELIPE GOMES DA COSTA do ITERPE.

São Lourenço da Mata, 01 de fevereiro de 2016.

<b>Márcia Cordeiro Guimarães Lima</b> Promotora de Justiça
<b>29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</b>
<b>PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO</b>
<b>Ref.:</b> Notícia de Fato nº 6393740. <i>Arquimedes</i> nº 2016/2196371.
<b>PORTARIA Nº 002/2016</b>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** o teor da NOTÍCIA DE FATO inclusa, formulada por pessoa nos autos qualificada, perante a Central de Denúncias do MPPE e encaminhada a esta Promotoria de Justiça para as providências cabíveis, no sentido da existência de irregularidades no atendimento educacional para sua filha portadora de Necessidades Educacionais Especiais (microcefalia), em instituição de ensino da rede particular ali identificada, situada no bairro da Boa Vista, neste município;

**CONSIDERANDO**, ainda segundo a noticiante, que a aluna, no ano letivo de 2015, passou a recusar a frequentar o ambiente escolar, apresentando, ainda, lesões físicas e agressividade

ao chegar em casa, sem qualquer explicação por parte dos representantes da unidade;

**CONSIDERANDO** as alegações de que, ao retirar a criança da referida escola, uma professora e uma mãe de aluno procuraram a noticiante para denunciar maus tratos e omissões praticados em relação à sua filha, inclusive no que tange ao fornecimento adequado de alimentação e higiene íntima;

**CONSIDERANDO**, diante das informações trazidas, que os demais alunos portadores de NEE ali matriculados podem estar sem o adequado atendimento educacional especializado, bem como que o prédio sede não oferece estrutura física adequada;

**CONSIDERANDO** a alegação de eventual cobrança indevida, por parte de escola ora investigada, de valor adicional para alunos portadores de necessidades educacionais especiais, sob o argumento de custear despesas extras;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

**CONSIDERANDO** que o artigo 205 da CF/88 reconhece a educação como direito de todos, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, em decorrência do preconizado no artigo 5º, *caput*, que consagra o princípio da igualdade, por sua vez reconhecido no artigo 206, inciso I, que consagra o princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, este último dispositivo ratificado artigo 178 da constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (artigo 208, inciso III, da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** que as unidades de ensino de natureza privada devem atender às normas gerais sobre educação, estando sujeitas à autorização e à fiscalização do Poder Público (artigo 209 da CF/88), conforme ratificado pelos artigos 10, IV, e 11, IV, da LDB;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 7.853/89 determina em seu art. 2º, parágrafo único, inciso I, “f”, a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem ao sistema regular de ensino;

**CONSIDERANDO** a determinação infraconstitucional para atendimento educacional especializado ao portador de necessidades especiais na rede regular de ensino (artigos 4º, inciso III, c/c 7º, inciso I e II, da Lei nº 9.394/96 – LDB);

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 58, §1º, também da LDB, que expressamente estabelece: “***Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial;***”

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 17.828/2012, estipula, em seu artigo 1º, que “***as creches, escolas e todas as instituições voltadas para o ensino localizadas no Município do Recife ficam vedadas de cobrarem valores diferenciados/ majorados para as crianças portadoras de necessidades especiais***”, podendo acarretar as penalidades de advertência, multa, interdição da atividade, fechamento do estabelecimento e cassação do alvará de licença (artigo 2º);

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, notadamente a obtenção de esclarecimentos complementares acerca das necessidades específicas da estudante em tela no contexto escolar, a fim de delimitar o suporte que deverá lhe ser ofertado, vez que as informações constantes dos autos não permitem concluir, ainda, se precisa um cuidador (ADEE – Agente de Desenvolvimento Educacional Especial) e/ou também de um professor auxiliar em sala de aula;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificar a atuação da Secretaria de Educação do Estado para garantir o correto atendimento educacional especializado aos alunos portadores de NEE matriculados no estabelecimento investigado;

**CONSIDERANDO** que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e demandam providências judiciais e/ ou extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

**CONSIDERANDO**, ainda, que já delimitados, em tese, o objeto da investigação e os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso,

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, ***INSTAURAR*** o presente **INQUÉRITO CIVIL nº 002/2016**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos, observando-se a devida cautela quanto ao sigilo da identidade dos alunos interessados;

Sem prejuízo do acima exposto:

a expedição de ofício à gerente da GRE – Recife Norte, requisitando-lhe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

## Recife, 12 de fevereiro de 2016

- efetuar inspeção na instituição de ensino ora investigada a fim de tomar todas as providências administrativas e disciplinares cabíveis para garantir o correto atendimento educacional especializado aos alunos portadores de NEE;

- informar quais as medidas adotadas, de tudo anexando a respectiva comprovação documental;

a expedição de ofício ao diretor da escola investigada a fim de que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

- preste os devidos esclarecimentos quanto aos fatos narrados na notícia de fato que originou a presente investigação;

- encaminhe, em envelope lacrado, lista nominal dos alunos portadores de NEE ali matriculados, com a identificação dos respectivos responsáveis financeiros, com o devido zelo pelo sigilo quando do registro das movimentações perante o sistema interno;

- remeta a avaliação pedagógica das necessidades educacionais específicas de cada um desses alunos, registrando os casos em que se faça preciso o apoio pedagógico de forma individualizada em sala de aula, bem como de profissional para auxiliá-los na alimentação, higienização ou locomoção no contexto escolar;

Requisite-se à analista ministerial em pedagogia desta Promotoria de Justiça a realização de inspeção *in loco* no unidade educacional investigada a fim de verificar a ocorrência ou não das irregularidades noticiadas, remetendo o respectivo laudo técnico;

Ante os indícios de ilícito penal descritos pela noticiante, remeta-se cópia integral dos autos à coordenadora da Central de Inquéritos da Capital para as providências que entender cabíveis e pertinentes no seu âmbito de atuação;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

5- Ciência à noticiante.

Recife, 11 de fevereiro de 2016.
<b>ALLANA UCHOA DE CARVALHO</b> Promotora de Justiça

## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

**No dia 11.02.2016:**

Número protocolo: 58022/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: EUGÊNIA DOS SANTOS OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências

Número protocolo: 58324/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho:11/02/2016
Nome do Requerente: FAGNER FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme anuência da chefia imediata, documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências

Número protocolo: 58181/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: MARCIO GUSTAVO TENORIO CAVALCANTI
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências

Número protocolo: 57981/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: EVALDO VILAR DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de licença médica do requerente, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências

Número protocolo: 59021/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de alteração de dados cadastrais, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, 11 de fevereiro de 2016.
<b>JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA</b> Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas